

TERMO ADITIVO Nº 19.16.1223.0046497/2024-22

CONTRATO Nº 131/2012 (19.16.2256.0003784/2019-80)

CONTRATO SIAD Nº 5002

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E ROBSON BATISTA COLARES E MARISTER CABRAL COLARES, SENDO ESTA REPRESENTADA PELO PRIMEIRO, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

LOCADORES: **Robson Batista Colares**, inscrito no CPF nº 495.322.356-04 e **Marister Cabral Colares**, inscrita CPF nº 466.496.036-00, sendo esta representada pelo primeiro.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações e , no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 037/2012, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a “locação do andar térreo e de duas vagas de garagem do imóvel situado na Rua Sérgio Avelino Pinheiro, nº 60, Centro, em Itambacuri/MG”:

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) a alteração do preâmbulo do Contrato para constar Robson Batista Colares como representante de Marister Batista Colares;
- c) a inclusão das alíneas "d" e "e" e da subcláusula única ao item 8.2 da Cláusula Oitava do contrato inicial;
- d) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **10/07/2024 até 09/07/2025**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel permanece em **R\$ 4.740,55** (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e

quatro centavos), ficando **ressalvado o direito dos Locadores ao reajuste** do valor do aluguel, pelo índice IPCA/IBGE, que será concedido **a partir de 13/08/2024** por meio de Apostilamento, na forma da cláusula décima do Contrato inicial e da Resolução PGJ nº 21/2002.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da nova vigência, o valor global estimado do contrato, para o período de **10/07/2024 até 09/07/2025**, passa a ser de R\$ 74.136,60 (setenta e quatro mil cento e trinta e seis reais e sessenta centavos), sendo:

- a) R\$ 56.886,60 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 - Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.
- b) R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) para o **pagamento de energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 - Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes;
- c) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o **pagamento da água**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 - Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes;
- d) R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para o **pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 - Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes;
- e) R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o **pagamento da taxa de coleta de lixo**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 - Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes;
- f) R\$ 10,00 (dez reais) para o **pagamento da taxa de conservação de vias**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 - Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.
- g) R\$ 10,00 (dez reais) para o **pagamento da taxa de expediente**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 - Fonte 10.1, e suas equivalentes nos exercícios seguintes;
- h) R\$ 10,00 (dez reais) para o **pagamento da taxa de limpeza pública**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 - Fonte 10.1, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – Da alteração do preâmbulo

A pedido dos Locadores, a partir deste Termo Aditivo, Robson Batista Colares constitui-se como procurador de Marister Batista Colares, nos termos do instrumento particular de mandato (doc. 7560904).

CLÁUSULA SEXTA– Da obrigação de apresentação de documentos

Ficam incluídas as alíneas "d" e "e" e a subcláusula única ao item 8.2 da Cláusula Oitava do contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações das partes

(...)

8.2) Dos Locadores:

(...)

d) providenciar e apresentar documento de anuência da credora fiduciária, em virtude

da alienação fiduciária averbada no Registro do Imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias;

e) providenciar e apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar - AVCB à Superintendência de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no prazo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula única: *A ausência de cumprimento das obrigações dispostas nas alíneas "d" e "e" nos prazos estabelecidos sujeita os locadores às penalidades previstas no Contrato inicial.*

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

Fica incluída a Cláusula Vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

20.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

20.2 No presente contrato, a Locatária assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e as Locadoras assumem o papel de operadoras, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

20.3 As Locadoras deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Locatária e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Locatária, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.5 As Locadoras terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Locatária, diante das obrigações de operadoras, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

20.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

20.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
LOCATÁRIA

Robson Batista Colares
LOCADORES

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 08/07/2024, às 18:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Batista Colares, Usuário Externo**, em 09/07/2024, às 14:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/07/2024, às 15:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 09/07/2024, às 15:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7713370** e o código CRC **F6154B68**.

Processo SEI: 19.16.1223.0046497/2024-22 / Documento SEI: 7713370

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br